



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_secon@tre-se.jus.br\_(79) 3209-8727

## TERMO ADITIVO

### **PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA PAGAMENTOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MESÁRIOS E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.015.356/0001-85 situado no Centro Administrativo Augusto Franco/CENAF, nº 2, em Aracaju - SE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.159.705-XX, e o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Luciano Airton Moretto Tumelero, bancário, na qualidade de Gerente Geral, inscrito no CPF sob o nº XXX.512.109-XX, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Altera as cláusulas primeira e terceira do Acordo de Cooperação Técnica 01/2022, e adequa o texto do Plano de Trabalho, ficando com as seguintes redações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Para perfeito entendimento e interpretação deste ACORDO, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

**ARQUIVO ELETRÔNICO:** intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o TRE-SE e o BANCO por meio do bB DIGITAL, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

**BB DIGITAL:** canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento

descritos neste ACORDO.

**CHAVE PIX CPF:** identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

**COLABORADOR:** pessoa física indicada pelo TRE-SE, em favor da qual é remetido o BENEFÍCIO.

**BENEFÍCIO:** representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo TRE-SE ao COLABORADOR, a título de alimentação.

**CARTEIRA bB:** aplicativo de pagamentos disponibilizado pelo BANCO, disponível para celulares com sistemas operacionais iOS ou Android, operacionalizado por meio de conta de pagamento pré-paga, regulamentada pela Circular Bacen nº. 3680 de 04/11/2013.

**CÓDIGO DE RESGATE:** código alfanumérico, único por BENEFÍCIO, fornecido pelo TRE-SE para o COLABORADOR por meio de logística própria do TRE-SE.

**LISTA DE PAGAMENTOS:** lista que conterá as informações dos pagamentos como nome da lista, data de pagamento e dados bancários para débito. Na LISTA DE PAGAMENTOS será anexado o ARQUIVO ELETRÔNICO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO**

O BANCO se compromete a realizar os pagamentos de acordo com as modalidades abaixo, com informações contidas na LISTA DE PAGAMENTOS e no ARQUIVO ELETRÔNICO enviados pelo TRE-SE, observados, ainda, os dados bancários do COLABORADOR.

I - CARTEIRA bB COM CÓDIGO DE RESGATE: os pagamentos serão realizados em conta CARTEIRA bB mediante impositação correta do CÓDIGO DE RESGATE pelo COLABORADOR.

II - CHAVE PIX CPF: os pagamentos serão realizados diretamente na CHAVE PIX CPF do COLABORADOR, independente da Instituição Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TRE-SE, para os fins desta cláusula, será responsável por informar aos seus COLABORADORES a necessidade de cadastrarem chave Pix CPF nas respectivas Instituições Financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de cadastramento da chave Pix CPF pode não ser imediato e, na hipótese de retardo, o COLABORADOR deverá entrar em contato com a própria Instituição Financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da Chave Pix CPF por parte do BENEFICIÁRIO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

O TRE SE publicará extrato do presente TERMO ADITIVO, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual

teor e forma.

Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**  
Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

**Luciano Airton Moretto Tumelero**  
Gerente Geral do Escritório Setor Público Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 26/09/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1254544** e o código CRC **47BD8D62**.

0013536-66.2022.6.25.8000

1254544v3